LEI N.º 861, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 851, de 23 de Maio de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento do Município é de R$ 37.930.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil reais) conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 37.930.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta mil reais), conforme os quadros anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de créditos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:
I - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
II – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III – Receita por Fontes e Despesas por Função de Governo;
IV – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
VI – Detalhamento do Programa de Trabalho;
VII – Programa de Trabalho de Governo;
VIII – Demonstração da Despesa por Órgão e Função;
IX – Demonstração da Receita Estimada;
X – Demonstração da Despesa Autorizada;
XI – Quadros Demonstrativos de Percentuais da Saúde, Educação, Fundeb e Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 21 de dezembro de 2012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL